

CONTRATO Nº 197/2014

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO/INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET – NÃO DEDICADO”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/SEMEC** e do outro a empresa **RED SHOPPING INFORMÁTICA PARAGOMINAS LTDA-ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados e do outro a empresa, **RED SHOPPING INFORMÁTICA PARAGOMINAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.529.540/0001-71, localizada na Rua Florianópolis nº.136 casa B, Jardim Bela Vista, Cep: 68.627-040 Paragominas/PA, representada pela Sra. **PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO**, inscrito no RG nº 6957373 PC/PA, e CPF/MF nº 962.131.752-53, residente na Rua Florianópolis, Nº 136 B, Jardim Bela vista, Paragominas/PA, CEP: 68.627-040, denominado para este CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00001 de 06 de Janeiro de 2014, devidamente homologado em 01 de Abril de 2014, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (NÃO DEDICADO), NO TOTAL DE 02MBPS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ALMOXARIFADO-SEMEC, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 Os serviços mencionados, objeto deste instrumento fica estipulado em **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, conforme tabela que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

Mozimeire Pereira S. Costa
Secretaria Mún. de Educação
Prefeitura Mún. de Paragominas

SEMEC - ALMOXARIFADO

CÓDIGO	DESC/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE MBPS	VALOR POR MBPS	VALOR MENSAL	UND	QUANT. (MÊS)	V. TOTAL	SECRETARIA
249365	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET	02	280,00	560,00	MÊS	09	5.040,00	SEMEC ALMOXARIFADO
VALOR R\$ 5.040,00								

➤ **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos serviços prestado, mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais, as quais deverão conter a quantidade de MBPS, bem como mencionar o número do contrato, e conter o atesto de recebimento pelo servidor que representa a respectiva secretaria, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

5.2 A contratada fica ciente de que deverá apresentar á contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

5.3 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestrados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

5.4 Devendo o mesmo possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de **01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2014

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA/ATIVIDADE: 0902 12 361 1201 2.094 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: FME
VALOR: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A contratada se responsabilizará pela excelência na execução dos serviços de distribuição e operacionalização do link de acesso a internet.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 Executar os serviços dentro dos padrões que serão estabelecidos pela Coordenadoria de Informática da Prefeitura Municipal de Paragominas, no que tange a distribuição e qualidade de operacionalização do link de acesso a internet. Conforme as especificações Técnicas abaixo:

9.1.2 Gerenciamento e atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.1.3 Endereços de Ips fixos se solicitado;

9.1.4 Suporte Técnico;

9.1.5 Acesso e transferência de dados ilimitados;

9.1.6 Taxa de transferência em Mbits/segundo, sem limite de tráfego mensal. Além disso, deverá instalar e configurar o roteador de acesso a rede;

9.1.7 A empresa contratada deverá fornecer toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link até o ponto de acesso, incluindo cabos, roteador, configurações e o que se fizer

Mozimeire Pereira S. Costa
Secretaria Mun. de Educação
Prefeitura Mun. de Paragominas

necessário para o funcionamento;

9.1.8 A empresa proponente deverá oferecer garantia de nível de serviço, assegurando estabilidade na comunicação;

9.1.9 A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

9.1.10 O link deverá ser fornecido por meio físico: cabo ou por meio de enlace de rádio (Rádio/Roteador);

9.1.11 Sem limites de conexão e seções simultâneas.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos conforme as Notas Fiscais emitidas no mês;

9.2.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

9.2.3 Fiscalizar o pleno funcionamento dos serviços prestados, relatar todos os processos ocorridos e notificar se for o caso de não cumprimento.



CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará o serviço do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Coordenadoria de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.5 Ficam nomeadas através da Portaria nº. 005/2014 de 16 de janeiro de 2014 e publicada em 22 de janeiro de 2014, para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, cuja Prefeitura se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação determina a partir desta data as servidoras: CLARICE LIRA NOGUEIRA (RG 1455148 SSP/PA) e CLARISSE PINHEIRO CORREA- Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

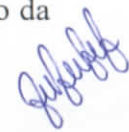
11.2 No caso de atraso no inicio do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no inicio e conclusão dos serviços;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da

Mozimeire Pereira S. Costa
Secretaria Mun. de Educação
Prefeitura Mun. de Paragominas



contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

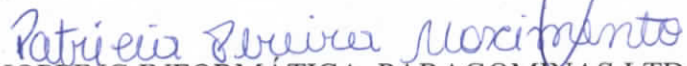
14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 01 de Abril de 2014.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


RED SHOPPING INFORMÁTICA PARAGOMINAS LTDA-ME
PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 